

CÂMARA MUNICIPAL
Município de Nova Alvorada do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 034/2025.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019//2025.

OBJETO: Contratação de instituição especializada para a realização de curso técnico, a ser ministrado presencialmente no Plenário desta Casa de Leis, com carga horária total de 08 (oito) horas, nos dias 12 e 13 de junho. O curso abrangerá os seguintes temas: “Inteligência Artificial aplicada ao Poder Legislativo Municipal” e “A Inteligência Emocional visando à excelência no Poder Legislativo Municipal”. A programação contará com os seguintes instrutores:

- **Carlos Kayoda** – Estrategista Político e Fundador da Agência de Marketing Kayoda Mídia.
- **Nathalya Delmondes** – Psicóloga e Especialista em Hipnoterapia.

PARECER JURÍDICO

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca da contratação, por inexigibilidade de licitação, de serviços para **realização de** realização de curso técnico sobre “Inteligência Artificial aplicada ao Poder Legislativo Municipal” e “A Inteligência Emocional visando à excelência no Poder Legislativo Municipal”, nos dias 12 e 13 de junho de 2025, abrangendo os temas acima especificados no objeto.

O Poder Público precisa e deve oferecer contínua capacitação aos agentes públicos e políticos. A Escola Sul-Mato-Grossense de Gestão Pública (ESGP) realiza e organiza eventos voltados especificamente aos Poderes Municipais, com conteúdo técnico atualizado e ministrado por profissionais qualificados. A realização deste curso visa contribuir para a melhoria da atuação pública e a prevenção de irregularidades administrativas e aprimoramento dos serviços.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A proposta se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. A ESGP possui notória especialização na organização de eventos formativos voltados à administração pública municipal, com corpo técnico capacitado e temas de alta relevância institucional.

A documentação apresentada demonstra a viabilidade da contratação direta, com Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência adequadamente instruídos.

CÂMARA MUNICIPAL
Município de Nova Alvorada do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul

III – CONCLUSÃO

Recomenda-se, para segurança jurídica do procedimento, a devida instrução do processo administrativo com a comprovação da notória especialização do profissional ou empresa contratada, a justificativa detalhada da necessidade dos serviços e a compatibilidade dos valores contratados com os praticados no mercado.

Diante do exposto, esta assessoria jurídica **opina favoravelmente** à contratação direta da Escola Sul-Mato-Grossense de Gestão Pública (ESGP), por inexigibilidade de licitação, para a realização do curso técnico descrito, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Nova Alvorada do Sul – MS, 10 de junho de 2025.

JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Procurador da Câmara Municipal

OAB/MS 6.669